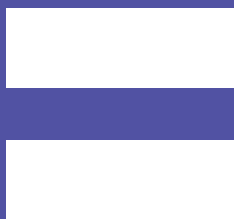
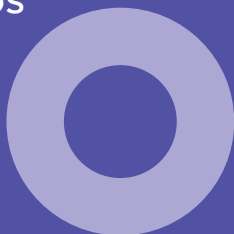


AS LEIS DA IGUALDADE DE ESTATUTO 2000-2018

Um guia dos seus direitos se for
vítima de discriminação no acesso
a bens ou serviços



AS LEIS DA IGUALDADE DE ESTATUTO 2000-2018

Um guia dos seus direitos se
for vítima de discriminação no
acesso a bens ou serviços

Publicado pela Irish Human Rights and Equality Commission
(Comissão para a Igualdade e Direitos Humanos da Irlanda).

2ª edição, Outubro 2020.

Copyright © Irish Human Rights and Equality Commission 2020

A Irish Human Rights and Equality Commission (Comissão para a Igualdade e Direitos Humanos da Irlanda) foi constituída segundo disposição legal a 1 de novembro de 2014 para proteger e promover os direitos humanos e a igualdade na Irlanda, para promover uma cultura de respeito pelos direitos humanos, igualdade e entendimento intercultural, para promover o entendimento e consciencialização da importância dos direitos humanos e igualdade e para trabalhar no sentido da eliminação dos abusos dos direitos humanos e discriminação.

ISBN 978 0 9957296 4 3

ÍNDICE

Introdução	4	Estabelecimentos de Ensino	28
Visão geral das Leis	6	O que é proibido?	29
Âmbito das Leis da Igualdade de Estatuto	7	O que é um estabelecimento de ensino?	29
Fundamentos discriminatórios	9	Exclusões ao abrigo das Leis relativamente à estabelecimentos de ensino	30
Tipos de discriminação	12	Clubes Discriminatórios	34
Assédio sexual e assédio	14	O que é um clube discriminatório?	35
Deficiência: Adaptação Razoável	16	O que é permitido?	36
Ação Positiva	17	Aplicação: Clubes discriminatórios	37
Responsabilidade por Atos de Terceiros	18	Instalações Licenciadas	38
Publicidade discriminatória	18	Exclusões	40
Bens e Serviços	19	Apresentar uma Queixa	43
O que é proibido?	20	The Irish Human Rights and Equality Commission	49
O que é um serviço?	20		
Exclusões ao abrigo das Leis relativamente à disposição de bens e serviços	21		
Adaptação	24		
O que é proibido?	25		
Exclusões ao abrigo das Leis relativamente à adaptação	26		

Introdução

INTRODUÇÃO

A Irish Human Rights and Equality Commission (IHREC) foi constituída a 1 de novembro de 2014 como o organismo oficial independente para proteção e promoção dos direitos humanos e da igualdade na Irlanda. Temos um papel específico no combate à discriminação e promoção de igualdade de oportunidades nas áreas abrangidas pelas Leis da Igualdade de Estatuto. Temos também a função de facultar informação sobre as Leis.

Este folheto informativo explica os elementos principais das Leis da Igualdade de Estatuto 2000-2018 ('as Leis'). Estas Leis visam proteger as pessoas de determinados tipos de discriminação, assédio e assédio sexual que podem ocorrer na vida diária. O folheto oferece também às pessoas um guia explicativo para a reivindicação dos seus direitos ao abrigo das Leis, caso sintam que foram vítimas de discriminação.

Este folheto define os principais elementos das Leis da Igualdade de Estatuto 2000-2019 (as 'Leis') e é apenas informativo. Não se trata de um documento legal.

Visão geral das Leis

ÂMBITO DAS LEIS DA IGUALDADE DE ESTATUTO

Definição das Leis da Igualdade de Estatuto

As Leis da Igualdade de Estatuto 2000-2018 (as 'Leis'):

- promovem a igualdade;
- proíbem determinados tipos de discriminação (com algumas exclusões) numa série de fundamentos especificados;
- proíbem o assédio sexual e assédio numa série de fundamentos especificados;
- proíbem a vitimização;
- requerem adaptação razoável de pessoas com deficiência;
- permitem uma grande diversidade de medidas de ação positiva.

As Leis também implementam as seguintes duas Diretivas da UE - a Diretiva relativa à Igualdade Racial¹ e a Diretiva Género, Bens e Serviços².

1. A Diretiva 2000/43/CE do Conselho pf 29 de junho de 2000 implementa igualdade de tratamento entre pessoas independentemente da origem racial ou étnica.

2. A Diretiva 2004/113/CE do Conselho de 13 de dezembro de 2004 que implementa o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso e fornecimento de bens e serviços.

As Leis aplicam-se a pessoas que:

- compram e vendem um vasto leque de bens;
- utilizam ou facultam um vasto leque de serviços;
- obtêm ou dispõem de adaptação;
- frequentam, ou são responsáveis por, estabelecimentos de ensino.

Há disposições separadas relativamente a clubes discriminatórios e instalações licenciadas (ver página 34).

Caso deseje mais informação detalhada sobre as Leis, pode obter cópias da legislação completa online em: www.ihrec.ie ou www.irishstatutebook.ie.

As Leis da Igualdade de Estatuto não abrangem a discriminação no local de trabalho - há Leis da Igualdade no Emprego separadas implementadas para tal e um folheto informativo separado que abrange a discriminação no emprego disponível em www.ihrec.ie.

FUNDAMENTOS DISCRIMINATÓRIOS

As Leis proíbem a discriminação com base em fundamentos específicos.

Geralmente, a discriminação ocorre quando uma pessoa é tratada de forma menos favorável do que outra pessoa numa situação comparável, porque difere ao abrigo dos seguintes fundamentos:

'Com base no género' - a discriminação com 'base no género' acontece quando existe um tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra, porque um é homem e o outro é mulher.

Ao abrigo da legislação da UE, uma pessoa transgénero que passe por discriminação decorrente da sua reatribuição de género, ou transição, é também protegida ao abrigo das razões de género.

'Com base no estado civil' - a discriminação 'com base no estado civil' acontece quando há um tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra pessoa por serem de diferentes estados civis.

'Estado civil' é definido como ser solteiro, casado, separado ou divorciado, em união de facto, ou por ter estado em união civil que terminou por morte ou dissolução.

'Com base no estatuto da família' - a discriminação 'com base no estatuto da família' ocorre quando há tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra pessoa porque uma pessoa tem um estatuto familiar e a outra não, ou tem um estatuto familiar diferente. 'Estatuto familiar' significa estar grávida ou ter responsabilidade como pai ou pessoa *em substituição dos pais* por

parte de uma pessoa de 18 anos ou responsabilidade enquanto pai ou cuidador principal residente de uma pessoa de 18 anos ou mais com deficiência que exija cuidado ou apoio.

'Com base na orientação sexual' - a discriminação 'com base na orientação sexual' acontece quando há um tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra pessoa por serem de diferentes orientações sexuais. 'Orientação sexual' é definida como heterossexual, bissexual ou homossexual.

'Com base na religião' - a discriminação 'com base na religião' acontece onde existe um tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra pessoa porque uma pessoa tem uma crença religiosa, contexto ou visão geral diferente da outra, ou uma tem uma crença religiosa, contexto ou visão e a outra não tem.

'Com base na idade' - a discriminação 'com base na idade' acontece quando há um tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra pessoa por serem de diferentes faixas etárias. 'Idade' aplica-se a pessoas com mais de 18 anos de idade, salvo no que se refere à atribuição de seguro automóvel a condutores com carta nessa idade.

'Com base na raça' - a discriminação com 'base na raça' ocorre quando há tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra pessoa porque uma pessoa é de raça, cor, nacionalidade ou etnia ou nacionalidade diferente de outra pessoa.

'Com base em deficiência' - a discriminação 'com base na deficiência' ocorre quando existe um tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra porque uma é deficiente e a outra não, ou a outra tem uma deficiência diferente. A 'deficiência' é definida, no sentido lato, para incluir condições físicas, intelectuais, de aprendizagem, cognitivas, emocionais ou médicas.

'Com base na comunidade de viajantes' - a discriminação 'com base na comunidade de viajantes' ocorre quando uma pessoa é tratada de forma menos favorável do que outra porque uma é membro da comunidade de viajantes e a outra não é. 'Membro da comunidade de Viajantes' significa um membro de uma comunidade de pessoas que são geralmente designadas como Viajantes e são identificados (por eles próprios e pelos outros) como pessoas com uma história, cultura e tradições partilhadas incluindo, historicamente, uma forma nómada de vida na ilha da Irlanda.

'Com base em ajuda à habitação' - a discriminação 'com base em ajuda à habitação' ocorre quando há tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra na disponibilização de alojamento, porque uma pessoa recebe suplemento de renda, ajuda à habitação ou qualquer pagamento de apoio social e a outra não. A proteção de discriminação com base em 'ajuda à habitação' aplica-se a alojamento apenas e não se estende à disponibilização de bens e serviços, estabelecimentos de educação ou clubes ao abrigo das Leis.

'Com base na vitimização' - a discriminação 'com base na vitimização' ocorre quando há tratamento menos favorável de uma pessoa em comparação com outra porque uma procurou reparação, apresentou-se como testemunha, opôs-se num ato ilegal ao abrigo das Leis ou informou da intenção de o fazer e a outra pessoa não.

TIPOS DE DISCRIMINAÇÃO

Diferentes tipos de discriminação são proibidos ao abrigo das Leis, incluindo:

Discriminação direta

É definida como o tratamento de uma pessoa de uma forma menos favorável do que outra pessoa que se encontre numa situação comparável, porque diferem numa das nove razões acima descritas. Trata-se de uma diferença que:

- existe;
- existiu mas já não existe;
- pode existir no futuro; ou
- é imputada a uma pessoa em causa (isto ocorre quando a pessoa é rotulada como diferente ao abrigo das razões especificadas apesar de não ser o caso).

Discriminação por associação

Isto ocorre quando a pessoa que se associa a outra pessoa é tratada de forma menos favorável porque a outra pessoa diferente ao abrigo de qualquer um dos fundamentos especificados.

Discriminação indireta

Isto acontece quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutros que não parecem problemáticos à primeira vista, colocam uma pessoa que difira sob qualquer dos fundamentos especificados em especial desvantagem, em comparação com outra pessoa.

Esta disposição, critério ou prática não vai equivaler a discriminação quando for demonstrado que:

1. a disposição, critério ou prática é objetivamente justificado por um objetivo legítimo; e
2. os meios para alcançar esse objetivo são adequados; e
3. os meios para alcançar esse objetivo são necessários.

Discriminação por incumbência

É considerado ofensa perante as Leis incumbir ou tentar incumbir outra pessoa a envolver-se em discriminação, assédio ou assédio sexual.

ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO

É proibido o assédio sexual e o assédio na provisão de bens e serviços, alojamento e estabelecimentos de ensino.

Uma pessoa ('o assediador') não assediará ou assediará sexualmente outra pessoa ('a vítima') em nenhuma das seguintes circunstâncias:

1. a vítima utiliza ou procura utilizar bens ou serviços fornecidos pelo assediador;
2. a vítima obtém, ou propõe-se obter, alojamento ou serviços relacionados ao assediador;
3. a vítima é aluno, ou candidato a entrada em, ou procura beneficiar de quaisquer serviços oferecidos pelo estabelecimento de ensino em que o assediador está em posição de autoridade.

O que é assédio e assédio sexual?

Assédio é qualquer forma de conduta verbal não desejada relacionada com qualquer um dos fundamentos especificados.

Assédio sexual é qualquer forma de conduta verbal, não verbal ou física não desejada de natureza sexual.

Em ambos os casos, trata-se de conduta que visa ou tem o efeito de violar a dignidade de uma pessoa ou criar um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo para a pessoa.

Em ambos os casos, a conduta indesejada pode incluir atos, pedidos, palavras verbalizadas, gestos ou a produção, apresentação ou circulação de palavras escritas, emails e redes sociais, mensagens de texto, imagens ou outro material.

A rejeição de uma pessoa, ou a submissão a, assédio sexual ou outro não pode ser utilizado por qualquer outra pessoa como base para a decisão que afeta essa pessoa.

Quem é uma pessoa responsável?

Uma pessoa que seja responsável pela operação de qualquer lugar que seja uma instituição educativa ou onde bens, instalações ou serviços são oferecidos ao público ou a pessoa que faculta alojamento é definida como 'pessoa responsável'.

A 'pessoa responsável' deve assegurar que qualquer pessoa que tenha o direito de aí estar não é assediada ou assediada sexualmente.

Constituirá defesa para a pessoa responsável provar que deu os passos conforme 'razoavelmente praticável' para evitar que ocorresse o assédio sexual ou assédio.

DEFICIÊNCIA: ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

Discriminação com base na deficiência inclui uma recusa ou falha por parte de um prestador de serviço em fazer tudo o que é razoável para acomodar as necessidades de uma pessoa deficiente facultando

especial tratamento ou recursos, se sem esses recursos for impossível ou excessivamente difícil para a pessoa beneficiar do serviço.

Os seguintes prestadores de serviços devem fazer tudo o que é razoável para acomodar as necessidades de uma pessoa com deficiência:

- uma pessoa que venda bens ou faculte serviços;
- uma pessoa que venda ou disponibilize alojamento ou faculte alojamento;
- estabelecimentos de ensino;
- clubes.

Isto envolve facultar tratamento especial ou recursos em circunstâncias em que, sem os mesmos, seria impossível ou excessivamente difícil aproveitar os bens, serviços, alojamento, etc. No entanto, não são obrigados a facultar recursos ou tratamento especiais quando isto implica mais do que é designado como 'custo nominal'.

O que ascende a um 'custo nominal' vai depender das circunstâncias tais como a dimensão e os recursos da entidade envolvida. Se o Estado facultar subsídios ou ajudas para auxiliar na prestação de tratamento ou instalações especiais, poderá existir um ónus para os prestadores de serviços etc. para aproveitarem esses subsídios.

Quando uma pessoa tem uma deficiência que pode causar danos à pessoa ou outras, tratar a pessoa de forma diferente na medida razoavelmente necessária para evitar tal dano não constitui discriminação.

AÇÃO POSITIVA

As Leis permitem a adoção de medidas positivas (ou de tratamento preferencial) que seja legitimamente destinado a:

- promover a igualdade de oportunidades para pessoas desfavorecidas;
- servir as necessidades especiais de pessoas, ou uma categoria de pessoas que devido às suas circunstâncias, podem requerer recursos, providências, serviços ou assistência.

Em complemento, as Leis permitem a imposição de uma tarifa preferencial razoável, encargo ou taxa relativamente a algo oferecido ou facultado relativamente a famílias, casais, pessoas mais jovens ou mais idosas, ou pessoas com deficiência.

RESPONSABILIDADE POR ATOS DE TERCEIROS

Os empregadores são responsáveis por atos discriminatórios de um empregado no decorrer das suas funções.

Não constitui defesa que o ato seja feito sem o conhecimento ou aprovação do empregador salvo se conseguir provar que tomou medidas razoavelmente praticáveis para evitar a conduta.

Constitui defesa se o empregador conseguir demonstrar que tomou medidas razoáveis para evitar que o empregado cometesse tal ato, ou agisse dessa forma.

Tudo o que for feito por uma pessoa enquanto agente de outra pessoa, sem a autoridade (expressa ou implícita) dessa pessoa, será tratado como sendo feito por essa outra pessoa.

PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA

É proibido publicar, apresentar ou causar a apresentação ou publicação de uma publicidade que indique a intenção de discriminar ou que possa ser razoavelmente compreendida como indicando tal intenção.

A Irish Human Rights and Equality Commission tem competência para encaminhar uma queixa de publicidade discriminatória para a Workplace Relations Commission (a 'WRC') para arbitragem.

A WRC é a entidade quasi-judicial constituída para investigar, mediar, ouvir e decidir queixas de discriminação.

Bens e Serviços

O QUE É PROIBIDO?

As pessoas não podem discriminar (sujeitas a determinadas exclusões):

- quando estão a facultar bens ou serviços ao público em geral ou, a uma secção do público;
- quer sejam sem custos ou quando se trate de bens e serviços vendidos, alugados ou arrendados ou trocados; ou
- quando facultam acesso e utilização de qualquer local ou instalação.

O QUE É UM SERVIÇO?

Um serviço é um recurso ou serviço (de qualquer natureza) incluindo recursos para:

- banca, seguros, subsídios, empréstimos, crédito ou financiamento;
- entretenimento, recreação ou refeição;
- atividades culturais;
- transporte ou viagem;
- um serviço ou recurso facultado por um clube (que esteja disponível para o público ou uma secção do público);
- um comércio ou serviço profissional; e
- serviços públicos facultados pelo Estado (por exemplo HSE, autoridades locais, etc.)

Esta lista não é exaustiva. Uma visão geral do que constitui um serviço é considerada pelas Leis.

EXCLUSÕES AO ABRIGO DAS LEIS RELATIVAMENTE À PRESTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

As Leis permitem que as pessoas sejam tratadas de forma diferente em determinadas circunstâncias.

Exclusões com 'base no género'

Serviços do tipo estético/cosmético

Não é discriminação ao abrigo das Leis tratar uma pessoa de forma diferente com base no género quando são facultados serviços estéticos, cosméticos ou similares que requerem contacto físico entre o prestador e o destinatário.

Embaraço ou privacidade

Não é discriminação ao abrigo das Leis quando uma pessoa é tratada de forma diferente de outra pessoa com base no género onde possa ser razoavelmente esperado embaraço ou violação de privacidade considerando a presença de uma pessoa de outro género.

Exclusão com 'base na religião'

As Leis permitem a prestação de bens e serviços para fins religiosos.

Exclusão com 'base na idade'

As Leis permitem exigências de idade para uma pessoa ser pai adotivo ou de acolhimento. No entanto, a exigência de idade deve ser razoável considerando as necessidades da criança ou crianças visadas.

Exclusões com base em diversos fundamentos

Eventos desportivos

Diferença no tratamento com base no género, idade ou deficiência ou com base na nacionalidade no que se refere à disponibilização ou organização de instalações ou eventos desportivos é permitido se:

- as diferenças forem necessariamente razoáveis considerando a natureza das instalações ou do evento; e
- sejam relevantes para a finalidade da instalação ou evento.

Teatro e entretenimento

É proibida a diferença no tratamento com base no género, idade, deficiência ou raça no que se refere a desempenho teatral, ou outro entretenimento se a diferença for razoavelmente necessária por razões de autenticidade, estética, tradição ou hábito.

Exclusões com base em todos os fundamentos exceto com base no género

É permitida a diferença no tratamento com base em qualquer fundamento, exceto com base no género, relativamente à disponibilização de anuidades, pensões, apólices de seguro ou quaisquer outros assuntos relacionados com a avaliação de risco, se a diferença de tratamento é efetuada por referência a:

- dados atuariais ou estatísticos, ou outros fatores relevantes subjacentes ou comerciais; e
- for razoável considerando os dados, ou outros fatores relevantes.

Exclusões com base em todos os fundamentos

Testamentos/ofertas

As Leis não se aplicam à disposição de bens por testamento ou por oferta.

Necessidade especial

As Leis permitem diferença no tratamento quando os bens ou serviços puderem razoavelmente ser considerados como adequados apenas para as necessidades de determinadas pessoas.

Adaptação

O QUE É PROIBIDO?

A regra geral é que não pode existir discriminação com base em fundamentos especificados relativamente a:

- eliminação de quaisquer bens;
- cessar um arrendamento;
- facultar alojamento ou quaisquer serviços ou comodidades relacionados com alojamento; ou
- cessar a disponibilização de alojamento.

As instalações ou alojamento devem ser disponibilizadas para o público em geral, ou uma secção do público.

EXCLUSÕES AO ABRIGO DAS LEIS RELATIVAMENTE A ALOJAMENTO

As Leis permitem que as pessoas sejam tratadas de forma diferente em determinadas circunstâncias:

Exclusão em razão do gênero

Não é discriminatório ao abrigo das Leis o alojamento ser facultado a pessoas de um gênero quando pode ser razoavelmente esperado embaraço ou violação da privacidade que resultem da presença de uma pessoa de outro gênero.

Exclusão com base no fundamento de assistência à habitação

Não é discriminatório ao abrigo das Leis que um senhorio estabeleça como condição de disponibilização de alojamento que o suplemento de renda seja pago diretamente ao senhorio.

Exclusões com base em diversos fundamentos

As autoridades de alojamento e o Ministério da Justiça, na disposição de alojamento, pode tratar as pessoas de forma diferente com base na dimensão da família, situação da família, estado civil, deficiência, idade ou pertença a comunidade de Viajantes.

O Ministério da Justiça pode adicionalmente tratar as pessoas de forma diferente (na disponibilização de alojamento) com base na nacionalidade e gênero.

Exclusões para categorias específicas de pessoas

Não é discriminação ao abrigo das Leis reservar quaisquer instalações ou alojamento para utilização de pessoas numa categoria específica de pessoas, incluindo para:

- fins religiosos;
- refúgios;
- lares de idosos;
- casas de repouso;
- casas para pessoas com deficiência; ou
- residenciais para pessoas desalojadas/ou para fim similar.

Exclusões com base em todos os fundamentos

Lei que regula a disponibilização de alojamento

Não é ilegal tratar as pessoas de forma diferente relativamente à disponibilização de alojamento ou comodidades relacionadas com alojamento quando o tratamento for exigido pela lei que regula a disposição de alojamento.

Testamentos/ofertas

As Leis não se aplicam à disposição de propriedade por testamento ou por oferta.

A casa de uma pessoa

As Leis não se aplicam a situações em que uma pessoa esteja a arrendar um quarto na sua casa (com exceção de uma parte separada ou independente) em circunstâncias em que a disponibilização do alojamento afete a vida familiar ou privada da pessoa ou da pessoa que resida na casa.

Estabelecimen tos de Ensino

O QUE É PROIBIDO?

Um estabelecimento de ensino não exercerá discriminação em relação a:

- a admissão ou os termos ou condições de admissão;
- o acesso de qualquer aluno a qualquer curso, instalação ou benefício;
- qualquer outro termo ou condição de participação; ou
- a expulsão de um aluno ou outra sanção.

O QUE É UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO?

Os estabelecimentos de ensino incluem serviços de pré-escolas, escolas primárias e pós-primárias, ensino para adultos, de continuação ou outro e instituições universitárias ou outras de ensino superior.

Incluem-se estabelecimentos de ensino públicos e privados.

EXCLUSÕES AO ABRIGO DAS LEIS RELATIVAMENTE A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Exclusões com base no género que se aplicam a escolas primárias e pós-primárias

Escolas não mistas são permitidas no nível primário e secundário.

Exclusões com base na religião que se aplicam a escolas primárias e pós-primárias

Escolas privadas que não recebam apoio ou financiamento estatal

As escolas primárias e pós-primárias que não recebem apoio ou financiamento por parte do estado e que têm o objetivo de facultar educação num ambiente que promova determinados valores, podem admitir pessoas de determinada denominação religiosa em preferência a outra.

Religiões minoritárias

Uma religião minoritária é uma religião que compreende menos de 10% da população total.

As escolas primárias que recebem qualquer forma de apoio ou financiamento estatal não podem admitir pessoas de determinada denominação religiosa em detrimento de outra.

No entanto, se ocorrer o excesso de candidaturas, as escolas primárias podem, no seguimento de uma candidatura de um aluno de uma religião minoritária, dar prioridade a esse

estudante quando a escola considerar que o aluno é membro da religião minoritária e a escola proporcione um programa de instrução/educação religiosa que seja o mesmo ou similar, da religião minoritária relativa.

Recusa primária ou pós-primária com base no carácter religioso

As escolas primárias e pós-primárias, que têm por objetivo proporcionar educação num ambiente que promove determinados valores religiosos, pode apenas recusar um aluno que não seja de uma determinada denominação religiosa se a escola conseguir provar que a recusa é essencial para manter o carácter da escola.

Exclusão com base na idade que se aplica a universidades, educação para adultos ou ensino superior

As Leis permitem que as universidades e outras instituições de ensino superior tratem de maneira diferente alunos mais velhos na atribuição de lugares.

Exclusão com base na raça (nacionalidade) que se aplica a universidades, educação para adultos ou ensino superior

Taxas de admissão, frequência e atribuição de lugares

As Leis permitem que as universidades e outras instituições de ensino superior tratem os cidadãos irlandeses e cidadãos do EEE de forma diferente em comparação com pessoas que não são cidadãos irlandeses ou cidadãos do EEE relativamente a taxas de admissão, frequência e atribuição de lugares.

Critérios para aceder a bolsas

As Leis permitem ao Ministério da Educação e da Ciência tratar os cidadãos irlandeses e cidadãos do EEE de forma diferente em comparação com as pessoas que não são, no que se refere ao acesso a bolsas de estudo para prestar assistência a pessoas que desejem frequentar universidades, instituições de ensino superior ou ensino para adultos.

Exclusões gerais relacionadas com universidades, instituições de ensino superior ou de ensino para adultos

Bolsas de estudo e outra assistência

As Leis permitem às universidades, ou instituições de ensino superior oferecer assistência a categorias específicas de pessoas, por meio de patrocínios, bolsas de estudo, bolsas ou outros prémios que sejam justificáveis, tendo em conta as considerações tradicionais e históricas.

Intercâmbios estrangeiros

Relativamente à atribuição de lugares, as universidades ou outras instituições de ensino superior podem selecionar alunos específicos para participarem em intercâmbios com universidades fora da jurisdição.

Exclusões com base no género, idade ou deficiência

A diferença no tratamento com base no género, idade, ou deficiência relativamente à disponibilização ou organização de instalações desportivas ou eventos desportivos é permitida na medida em que as diferenças sejam razoavelmente necessárias considerando a natureza das instalações ou eventos.

Exclusão com base no género e religião

Instituições que facultam formação religiosa a ministros de uma determinada religião podem admitir estudantes de apenas um género ou crença religiosa.

Exclusão com base na deficiência

A diferença no tratamento com base na deficiência é permitida na medida em que a conformidade com qualquer uma das suas disposições relativamente a um aluno com deficiência, por virtude da deficiência, tornaria impossível, ou teria um efeito seriamente prejudicial, na disponibilização por parte de um estabelecimento de ensino dos seus serviços a outros alunos.

Clubes Discriminatórios

O QUE É UM CLUBE DISCRIMINATÓRIO?

As disposições específicas relativas a clubes referem-se a entidades que solicitaram, ou detêm um certificado de registo ao abrigo da Lei de Registo de Clubes 1994 a 2008. O registo permite aos clubes vender álcool a membros e determinados visitantes. Ao contrário das disposições relativamente a bens e serviços, as Leis não banem a discriminação por completo.

Os clubes que não tenham uma licença para vender álcool são apenas sujeitos às Leis na medida em que facultam bens e serviços ao público ou a uma secção do público e não apenas a membros.

No geral, um clube será tratado como um clube discriminatório numa das seguintes situações:

1. caso tenha uma regra, política ou prática que discrimine um membro ou candidato com base em qualquer fundamento discriminatório; ou
2. caso a pessoa envolvida na sua gestão discrimine um membro ou candidato relativamente aos assuntos do clube. Isto inclui questões de admissão, termos e condições de inscrição, cessação de inscrição e de realizar adaptações razoáveis para membros com deficiência (sujeito à exclusão de custo nominal).

O QUE É PERMITIDO?

Ao abrigo das Leis, não é discriminação se um clube:

- (a) for para um grupo específico de pessoas (por exemplo, um grupo específico com qualquer fundamento) e recusar a inscrição a outras pessoas.
- (b) limite benefícios ou privilégios com base na idade e género onde não seja praticável para as pessoas que não se encontram na categoria aproveitarem o benefício ou privilégio ao mesmo tempo que os membros na categoria. Os clubes devem tomar providências para oferecer o mesmo privilégio, ou razoavelmente equivalente aos membros que não se encontrem na categoria.
- (c) tenha tipos diferentes de inscrição, não sendo o acesso aos quais baseado em quaisquer bases discriminatórias especificadas.
- (d) procura eliminar anterior discriminação oferecendo taxas reduzidas específicas, tarifas ou mecanismos de inscrição etc., ou realizar outros passos para a principal finalidade de obter um envolvimento mais igual em questões do clube a pessoas que foram desfavorecidas por uma regra ou prática discriminatória passada de pessoas que são membros de uma determinada categoria.
- (e) facultar tratamento diferente razoavelmente necessário a membros de um determinado género, idade, deficiência, nacionalidade ou origem relativamente a instalações desportivas ou eventos.

APLICAÇÃO: CLUBES DISCRIMINATÓRIOS

Qualquer pessoa, incluindo a Irish Human Rights and Equality Commission, pode requerer ao District Court (Tribunal Distrital) uma declaração em como um clube é um clube discriminatório. A WRC não toma decisões sobre queixas relacionadas com clubes discriminatórios.

Se for considerado que se trata de um clube discriminatório e se trata do primeiro desses despachos contra o clube, o District Court (Tribunal Distrital) pode suspender o certificado do clube para venda de álcool durante um período de até 30 dias. O efeito da suspensão é que o clube não pode vender bebidas alcoólicas. Enquanto estiver em vigor uma segunda ou posterior determinação de que o clube é um clube discriminatório, não será concedido ou renovado certificado de registo.

As Leis estipulam um recurso ao Circuit Court (Tribunal Geral) e um clube pode requerer ao District Court (Tribunal Distrital) uma declaração se se mantém como um clube discriminatório.

As ações levadas ao District Court (Tribunal Distrital) podem envolver custos.

Instalações

INSTALAÇÕES LICENCIADAS

Queixas de discriminação que ocorrem "em ou no ponto de entrada" a instalações licenciadas (por exemplo, um pub, ou restaurante; ou qualquer local que possua uma licença para vender álcool) são tratadas pelo District Court (Tribunal Distrital) e não pela WRC). As principais disposições relevantes encontram-se na Lei que regulamenta as Bebidas Alcoólicas 2003, tal como alterado.

No entanto, se uma queixa de discriminação contra instalações licenciadas for feita por telefone ou email (ou seja, se a discriminação reclamada não ocorrer "em ou no ponto de entrada" a essas instalações), então tal queixa deve ser dirigida à WRC e não o District Court (Tribunal Distrital).

Exclusões

EXCLUSÕES

Há diversas exclusões significativas nas Leis que se aplicam à disponibilização de bens e serviços, alojamento, estabelecimentos de ensino e clubes.

Estas exclusões devem ser lidas de forma restritiva e não devem ser permitidas para restringir indevidamente a proibição geral a discriminação.

Ação requerida por ou ao abrigo da lei

Uma exclusão geral prevê que nada nas Leis proibirá a realização de qualquer ação que seja necessária ao abrigo de:

- (a) disposição estatutária ou ordem judicial;
- (b) qualquer lei elaborada ou medida adotada pela UE; ou
- (c) qualquer tratado internacional que imponha uma obrigação ao Estado.

Apenas ações que são obrigatórias são abrangidas. Onde a medida deixa alguma margem de manobra, aplicam-se as disposições antidiscriminação.

Determinados cidadãos de outros países

As autoridades públicas podem tratar determinados cidadãos de outros países de forma diferente com base na sua nacionalidade, que estejam fora do Estado ou presentes ilegalmente no mesmo (para os fins da Lei de Imigração 2004) ou de acordo com qualquer disposição ou condição feita ou ao abrigo de qualquer promulgação, ou decorrente da sua entrada ou residência no Estado.

Risco de conduta desordeira ou criminal

Um prestador de bens ou serviços, ou uma pessoa que faculte alojamento ou serviços relacionados, pode recusar um serviço ou alojamento a uma pessoa se uma pessoa razoável, tendo a experiência e conhecimento do prestador, considere que a prestação de serviço ou alojamento ao cliente produziria um risco substancial de conduta ou comportamento desordeiro ou criminal, ou danos a propriedade na ou à volta da área onde o serviço ou alojamento é facultado.

Parecer clínico

Tratar uma pessoa de forma diferente não constitui discriminação quando uma pessoa é tratada de forma diferente apenas no exercício de um julgamento clínico relativamente ao diagnóstico de doença ou do seu tratamento médico.

Capacidade de celebrar um contrato

Tratar uma pessoa de forma diferente não constitui discriminação se a pessoa for incapaz de celebrar um contrato executável, ou for incapaz de dar o consentimento informado, e por essa razão o tratamento for razoável.

Apresentar uma Queixa

APRESENTAR UMA QUEIXA

Se considera que foi discriminado(a) ao abrigo das Leis de Igualdade de Estatuto, tanto a Work Place Relations Commission (WRC) como os tribunais (em recurso) desempenham funções relativamente à apresentação ao abrigo das Leis.

Todas as queixas (salvo queixas relativas a clubes discriminatórios ou clubes ao abrigo da Lei que regula as Bebidas Alcoólicas) devem ser encaminhadas em primeira instância para a WRC.

As queixas relacionadas com clubes discriminatórios e queixas de discriminação feitas ao abrigo da Lei que regulamenta as Bebidas Alcoólicas devem ser feitas no District Court (Tribunal Distrital) em primeira instância e a WRC não tem jurisdição para investigar estes tipos de queixas.

Os passos envolvidos na apresentação de uma queixa à WRC estão estabelecidos nas seguintes secções. Para informação mais detalhada sobre o processo das queixas, contacte a Linha de Serviço ao Cliente e Informação da WRC Lo-call: **1890 80 80 90**. T: **059 9178990**.



Passo 1: Notificação por Escrito

Em primeiro lugar, (o queixoso) deve contactar por escrito a pessoa sobre a qual está a apresentar a queixa no prazo de dois meses a contar do último incidente de discriminação e comunicar-lhe que pretende apresentar uma queixa ao abrigo das Leis da Igualdade de Estatuto. Pode fazê-lo preenchendo o formulário ES.1. Este formulário pode ser transferido a partir do website da WRC (**www.workplacerelations.ie**).

Quando obtiver o Formulário ES1, também terá o Formulário ES2. O Formulário ES2 é preenchido pela pessoa sobre a qual está a apresentar a queixa e dá-lhes a oportunidade de destacar o que acontecer do ponto de vista dela. Deve enviar ambos os formulários à pessoa sobre a qual está a apresentar queixa. Esta notificação escrita deve estabelecer a natureza da alegação e a sua intenção. Caso não fique satisfeito com a resposta, deve procurar reparação ao abrigo das Leis.

A WRC pode indicar "por causa razoável" que o período dos dois meses seja alargado para quatro meses. Em circunstâncias excecionais, a WRC pode afastar o requisito dos dois meses totalmente nas situações em que se considerar satisfeita de que é justo e razoável fazê-lo.

Não pode apresentar uma queixa à WRC sem realizar este passo.

É aconselhável obter um comprovativo dos correios para provar o envio e também manter uma cópia da notificação escrita para seus registos.



Passo 2: Apresentar uma Queixa

Caso não obtenha uma resposta no prazo de um mês ou se a resposta não for satisfatória, a queixa deve ser reencaminhada para a WRC no prazo de seis meses a contar da data da discriminação. O limite de tempo de seis meses pode ser alargado até doze meses pela WRC por "causa razoável".



Passo 3: Na WRC

Mediação

O Diretor da WRC pode, em qualquer fase, com o consentimento de ambas as partes, indicar um mediador. Se for alcançado um acordo através de mediação, então os termos são legalmente vinculativos.

Arbitragem

Se ambas as partes apresentam objeções à mediação ou se o processo de mediação não tiver resultado, o caso pode ser encaminhado para um responsável de arbitragem do WRC para investigação e decisão.

Se o processo de mediação não for bem-sucedido, o responsável pela mediação emitirá uma informação de não-resolução para ambas as partes. Se o queixoso desejar prosseguir para arbitragem, o queixoso deve contactar por escrito a WRC no prazo de 42 dias a contar da data desta informação a solicitar a retomada da audição.

A arbitragem pode ser baseada em provas escritas de ambas as partes ou por envolver uma audição oral. O responsável de arbitragem vai emitir uma decisão que é legalmente vinculativa.

As decisões do responsável de arbitragem são publicadas no website da WRC e as partes são geralmente nomeadas. No entanto, um queixoso pode fazer um pedido no momento da audição de que as partes sejam anonimizadas. (Por exemplo, isto pode ocorrer quando um queixoso tenha uma condição médica específica que não querem que seja tornada pública). No entanto, a decisão de anonimizar as partes baseia-se no critério do responsável de arbitragem numa determinada queixa.

Indeferimento de queixa

Os casos podem ser cancelados após um ano se a WRC decidir que não estão a ser seguidos.

A WRC pode indeferir uma queixa em qualquer fase se for da opinião que:

- foi feita de má fé;
- é frívola ou vexatória;
- errónea; ou
- diz respeito a um assunto trivial.

Representação e custos

Os queixosos podem representar-se a eles próprios ou podem ser representados por um advogado, sindicato, grupo comunitário ou outro representante.

No geral, os custos não são imputados. Custos relativos a deslocações e outras despesas (exceto despesas de representantes) podem ser atribuídos quando uma pessoa obstrui ou impede a investigação ou recurso.

Medidas

Se existir uma conclusão favorável à pessoa que apresenta a queixa, pode ser ordenada uma compensação de até €15.000 no total. O responsável de arbitragem também pode ordenar às pessoas que tomem determinadas linhas de ação.

Recursos

As decisões da WRC (incluindo as decisões sobre os limites de tempo e cancelamento da queixa) podem ser alvo de recurso no Circuit Court (Tribunal Geral) no prazo máximo de 42 dias a partir da data de decisão.

Execução

Os acordos ou decisões de mediação da WRC que não tenham sido cumpridos podem ser executados através do District Court (Tribunal Distrital).

Recurso sobre uma questão de direito

Quando uma decisão é tomada pelo Circuit Court (Tribunal Geral) ou em recurso, ambas as partes podem recorrer ao High Court (Supremo Tribunal) sobre uma questão de direito.

The Irish Human Rights and Equality Commission

THE IRISH HUMAN RIGHTS AND EQUALITY COMMISSION

A Irish Human Rights and Equality Commission ('IHREC') tem um mandato estatutário para promover e proteger direitos humanos e igualdade e para trabalhar no sentido da eliminação de abusos a direitos humanos, discriminação e conduta proibida.

Your Rights (Os seus Direitos)

A IHREC pode facultar informação sobre os seus direitos e as medidas que lhe são disponibilizados ao abrigo da legislação dos direitos humanos e igualdade na Irlanda. Isto inclui informação sobre:

- As Leis da Igualdade no Emprego 1998-2015
- AS LEIS DA IGUALDADE DE ESTATUTO 2000-2018
- Proteção dos Direitos Humanos ao abrigo da lei irlandesa
- A Lei que regulamenta as Bebidas Alcoólicas, 2003-2008
- Direitos de livre circulação de trabalhadores na UE

A informação encontra-se disponível no nosso website em **www.ihrec.ie**. Também pode procurar informação por telefone, email ou correio:

Your Rights (Os seus Direitos):

Irish Human Rights and Equality Commission
16-22 Green Street
Dublin 7
D07 CR20

Contacto:

LoCall: 1890 245545
Telefone: +353 1 8583000
Email: YourRights@ihrec.ie
Website: **www.ihrec.ie**

Your Rights (Os Seus Direitos) disponibiliza um serviço telefónico durante os seguintes horários:

Segunda a Sexta: 9-13h e das 14-17h

Outros folhetos disponíveis nesta série incluem:

As Leis sobre Igualdade no Emprego 1998-2015: Um Guia dos Seus Direitos caso seja discriminado no local de trabalho no âmbito das suas funções

Assistência Jurídica

A IHREC pode facultar assistência jurídica aos membros do público relativamente a determinados procedimentos jurídicos.

Os procedimentos legais devem estar relacionados com a discriminação ao abrigo das promulgações de igualdade ou da legislação de direitos humanos que está em vigor ao abrigo da lei irlandesa.

Antes de a IHREC decidir se pode conceder assistência jurídica, deve considerar:

- se a assistência jurídica pode ser obtida por outros meios, incluindo o apoio judiciário civil ou programa de apoio judiciário criminal; e
- se o poder de atribuir compensação ou facultar auxílio é conferido em qualquer tribunal ou outra pessoa, por exemplo outra entidade estatutária.

Mesmo que o requerente cumpra os critérios acima, a IHREC apenas facultará assistência jurídica nos casos em que determinados critérios estatutários são cumpridos, incluindo por exemplo se os procedimentos levantarem uma questão de princípio ou quando a IHREC considerar não razoável esperar que a pessoa trate do assunto sem a assistência da IHREC devido à sua complexidade.

A IHREC também vai considerar a disponibilidade de financiamento e outras implicações de recursos quando decidir se concede ou não assistência jurídica em qualquer caso específico.

A IHREC adotou as Diretrizes para Candidaturas para Assistência Jurídica disponíveis online em **www.ihrec.ie**. Estas Diretrizes facultam informação adicional sobre a função de assistência jurídica da IHREC e o processo aplicado.

Se a IHREC não conceder ou for incapaz de oferecer assistência jurídica, isso não desqualifica a pessoa de levar o caso em seu nome diretamente para a WRC. Um queixoso pode representar-se ou ser representado por um advogado, sindicato ou representante.

The Irish Human Rights and
Equality Commission
**16 – 22 Sráid na Faiche,
Baile Átha Cliath, D07 CR20**
16 – 22 Green Street,
Dublin, D07 CR20

Íosghlao/Lo-Call 1890 245 245
Guthán/Telephone + 353 (0) 1 858 9601
Ríomhphost/Email info@ihrec.ie
Idirlíon/Web www.ihrec.ie
 [@_ihrec](https://twitter.com/_ihrec)